



*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*  
*Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000*  
*CNPJ: 91558650/0001-02*

*PROJETO DE LEI Nº 37/2022*

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CPM –  
CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO DE  
2022"*

Rui Valdir Otto Brizolara, prefeito municipal de Morro Redondo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CPM – Círculo de Pais e Mestres – das escolas municipais neste exercício.

Art. 2º - O convênio a ser firmado se destinará ao repasse de recursos financeiros através da transferência ao CPM – Círculo de Pais e Mestres – das escolas municipais, anualmente, conforme a seguir:

- R\$7.000,00 (sete mil reais) para escolas com mais de 200 (duzentos) alunos; e
- R\$4.000,00 (quatro mil reais) para escolas com até 200 (duzentos) alunos.

Art. 3º- O planejamento será coordenado pelo CPM – Círculo de Pais e Mestres – e pela equipe diretiva das escolas, garantindo a participação de toda comunidade e definindo as prioridades a serem atendidas, porém, obedecendo aos critérios de no mínimo 40% (quarenta por cento) do valor a ser utilizado no pagamento de serviços de pessoa física e jurídica e, 60% (sessenta por cento) em material de consumo.

Art. 4º- O plano de aplicação dos recursos deverá ser cumprido durante o exercício vigente, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2022

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal

*PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210*



## JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente;

Prezados Vereadores.

Considerando que compete, exclusivamente (art. 54, XVII), a câmara municipal, autorizar a celebração de convênios de interesse do Município, nos termos da LO;

Considerando que, para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de educação, cultura, saúde, assistência social, entre outros;

Considerando que o instrumento de convênio administrativo é cabível para regular as relações de cooperação entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos;

Considerando o princípio da finalidade, o qual exige que o ato administrativo seja praticado sempre com finalidade pública, ou seja, o interesse público.

Resolve assim, o Poder Executivo remeter o presente projeto de lei para que seja analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 2022

Rui Valdir Otto Brizolara  
Prefeito Municipal